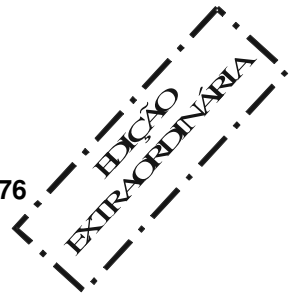




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

REAJUSTA E ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA, DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PARAÍBA, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Queimadas – Paraíba, bem como dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Queimadas – Paraíba, para o quadriênio de 2025/2028, serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município perceberão subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 5º. Os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 6º. O Presidente da Câmara perceberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 13.896,11 (treze mil, oitocentos e noventa e seis reais e onze centavos), pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 7º. Os subsídios dispostos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei sofrerão revisão de valores anualmente, conforme a inflação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 8º. No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado médico firmado por autoridade médica competente, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e os Vereadores perceberão subsídios integrais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, por força do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEINº821, DE 17 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL “QUEIMADAS EDUCA PRA VALER” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADAS – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal “Queimadas educa pra valer” na Rede Municipal de Ensino de Queimadas – Paraíba, em conformidade com a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º. A Política Municipal “Queimadas educa pra valer” é fundamentada na perspectiva de desenvolvimento integral do estudante, considerando o seu desenvolvimento nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, e abrangerá as turmas do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Correspondem aos objetivos da Política Municipal “Queimadas educa pra valer”, na Rede Municipal de Ensino de Queimadas:

I - Reconhecer a educação como um direito humano público subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - Alfabetizar todas as crianças na idade certa, até o segundo ano do ensino fundamental;

III - Alfabetizar todas as crianças que não foram alfabetizadas na idade certa;

IV - Elevar o percentual de alunos ao nível adequado em Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com os parâmetros do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e Sistema de Avaliação do Estado da Paraíba (SIAVE) e, por conseguinte, avançar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), acima do proposto pela meta nacional;

VI - Elevar os indicadores de fluxo escolar;

VII - Universalizar o atendimento da Educação Infantil (4 e 5 anos), observando a melhoria da sua qualidade;

VIII - Reconhecer e garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para distintas etapas e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

IX - Desenvolver uma visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

X - Considerar a indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

XI - Integrar os temas contemporâneos transversais estabelecidos pela BNCC, com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-Raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais.

Art. 4º. A Política Municipal “Queimadas educa pra valer”, na Rede Municipal de Ensino de Queimadas – Paraíba, abrangerá três eixos, que se complementarão:

I - Avaliação Educacional: organizada e realizada por Equipe de Avaliação a ser constituída pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) no início de cada ano letivo, para diagnóstico, e ao final de cada bimestre, para avaliar a fluência e objetivos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as turmas do ensino fundamental, bem como para verificação e análise das aprendizagens alcançadas pelos alunos e, por conseguinte, proposição de intervenções pedagógicas para avanços na aprendizagem;

II - Formação Continuada: realizada por Equipe de Formação a ser constituída pela SEDUC junto aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, para aprimoramento do fazer pedagógico, contemplando estratégias de intervenção e abordagens relacionadas às competências e habilidades que o processo educacional visa desenvolver com os alunos. A formação é retroalimentada pelos resultados de avaliação e pelas considerações dos professores, coordenadores e dos gestores escolares, a respeito das dificuldades no alcance das metas de aprendizagem com todos os alunos;

III - Acompanhamento Pedagógico: realizado por Equipe de Superintendência Escolar a ser constituída pela SEDUC junto aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com o objetivo de acompanhar o fazer pedagógico realizado por estes profissionais, a partir da realização da caminhada pedagógica e observações de sala de aula. O acompanhamento sistemático das escolas visa, essencialmente, apoiar as equipes gestoras e os professores, na melhoria dos indicadores educacionais.

Parágrafo único: Para articular as ações da política, faz-se necessário um profissional para sistematizar as ações de avaliação, formação e acompanhamento escolar. Denominado Articulador Municipal, o profissional indicado pela SEDUC deve ter uma formação/graduação compatível com a área de atuação, além de ter conhecimentos pedagógicos, demonstrar engajamento nas atividades e com as ações pedagógicas do município, ter acesso ao Secretário da Educação e gestores escolares e demais coordenações da Secretaria, ter capacidade de articulação e comunicação assertiva, além de ser proativo e resolutivo, identificando possíveis problemas e entraves que podem ser colocados em pauta para discussão e resolução entre os superintendentes, formadores e o Secretário de Educação. São atribuições do Articulador Municipal:

I - Estudar e conhecer a abrangência, os eixos e as abordagens que fundamentam a Política Municipal “Queimadas educa pra valer”;

II - Participar da construção do Plano de Ação da Secretaria de Educação do município;

III - Contribuir para a divulgação das metas definidas no Plano de Ação;

IV - Acompanhar as metas e as estratégias do Plano de Ação municipal e das escolas;

V - Acompanhar o andamento das ações de formação, avaliação e acompanhamento da rede;

VI - Supervisionar a elaboração dos planos de ação das escolas;

VII - Colaborar com a elaboração das pautas para as reuniões com os gestores;

VIII - Promover e participar das reuniões com os gestores;

IX - Organizar os agendamentos das formações;

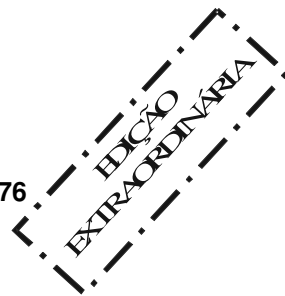
X - Direcionar e encaminhar, para as equipes responsáveis, os materiais para as formações.

Art. 5º. A Equipe de Avaliação pode ser composta por até dois profissionais, sendo um para os Anos Iniciais e um para os Anos Finais. Para o exercício dessa função o profissional precisa ter



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

graduação compatível com a área de atuação, compromisso com a aprendizagem dos alunos, ter conhecimentos sobre avaliações educacionais, habilidade para organização e leitura de dados estatísticos educacionais em gráficos e tabelas, além de boa comunicação para a apresentação dos indicadores e resultados das avaliações à equipe da Secretaria de Educação, aos superintendentes e equipes escolares. São atribuições da Equipe de Avaliação:

- I - Conhecer as metas dos planos de ação do município e das escolas;
- II - Conhecer os indicadores de frequência de alunos, professores e funcionários;
- III - Conhecer o movimento, rendimento e fluxo escolar e o desempenho acadêmico em avaliações externas e internas do município e suas escolas;
- IV - Garantir a inserção e atualização dos dados de alunos e avaliações no sistema de avaliação;
- V - Organizar informações sobre os resultados das avaliações;
- VI - Trabalhar na análise dos resultados das avaliações com as equipes de Acompanhamento e Formação.

Art. 6º. A Equipe de Formação deve ser composta por um profissional para atuar como formador de Língua Portuguesa e Matemática junto aos professores de 1º ao 3º Ano; um profissional para atuar como formador de Língua Portuguesa junto aos professores de 4º e 5º Ano; um profissional para atuar como formador de Matemática junto aos professores de 4º e 5º Ano; um profissional para atuar como formador de Língua Portuguesa junto aos professores de 6º ao 9º Ano; e um profissional para atuar como formador de Matemática junto aos professores de 6º ao 9º Ano. Para atuar como formador, o profissional precisa ter graduação compatível com a área de atuação, ter experiência profissional mínima de 02 (dois) anos na área de atuação, conhecer o conteúdo a ser trabalhado, além de ter disponibilidade de tempo compatível com suas atribuições. São atribuições da Equipe de Formação:

- I - Planejar, organizar, coordenar e ministrar a formação de professores e coordenadores pedagógicos;
- II - Realizar visitas às salas de aula, visando conhecer as práticas docentes no ambiente escolar;
- III - Participar da formação de formadores, tanto presenciais quanto online;
- IV - Atualizar-se na sua área de formação, visando a qualidade dos encontros de formação continuada;
- V - Participar de reuniões de coordenadores e técnicos de ensino voltadas às formações de professores;
- VI - Organizar, preencher e manter atualizada a frequência dos cursistas.

Art. 7º. A Equipe de Acompanhamento deve ser formada por profissionais que acompanhem o trabalho desenvolvido nas escolas. Cada Superintendente escolar poderá acompanhar de cinco a sete escolas. Para atuação nessa função, é necessário que o profissional tenha graduação compatível com a área de atuação, tenha experiência profissional mínima de 03 (três) anos na área de atuação, além de ter disponibilidade de tempo compatível com suas atribuições. São atribuições da Equipe de Acompanhamento:

- I - Monitorar a matrícula, lotação de professores, censo, realização das avaliações externas, diagnósticas e formativas;
- II - Orientar a construção e acompanhar a implementação do Plano de Ação das escolas alinhado ao da Secretaria de Educação do município;
- III - Participar das formações, seminários e reuniões internas promovidas pela Secretaria de Educação;
- IV - Acompanhar e monitorar os indicadores educacionais: frequência de alunos, professores e funcionários; movimento, rendimento e fluxo escolar; desempenho acadêmico em avaliações externas e internas; ambiente educativo e espaço físico das escolas de sua abrangência;
- V - Acompanhar e monitorar os instrumentos de gestão: calendário escolar, regimento escolar, Plano de Ação, Projeto Político Pedagógico;
- VI - Elaborar relatórios das visitas realizadas às escolas e das observações de sala de aula;
- VII - Ter sempre em dia e bem organizada a pasta com todos os indicadores da escola consolidados, bem como o registro de todos os combinados/encaminhamentos;
- VIII - Participar da organização da pauta pedagógica das reuniões e dos encontros formativos com os diretores;
- IX - Planejar e promover encontros sistemáticos com os diretores escolares que acompanha, para realizar estudos sobre os indicadores de desempenho e rendimento dos alunos e proporcionar oportunidades de trocas entre as escolas;
- X - Realizar audiência individual com os diretores das escolas que acompanha;
- XI - Organizar o calendário e a logística de visitas às escolas, que devem ser sistemáticas e semanais;
- XII - Apresentar os resultados de suas observações e acompanhamentos à Secretaria de Educação, de forma sistemática, focando principalmente nos processos críticos, para que os encaminhamentos e providências necessárias sejam adotados em retornos celeres para apoiar as demandas das escolas;
- XIII - Apropriar-se e acompanhar os programas e políticas implementados pela Secretaria;
- XIV - Fazer observação de sala de aula realizando feedback com gestores e coordenadores.

Art. 8º. Também integrarão como ações do escopo da Política Municipal “Queimadas educa pra valer”, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível acadêmico escolar de cada estudante da rede municipal:

- I - Elaboração anual do Plano de Ação do município para implementação da política e pactuação com as escolas da rede, com foco na aprendizagem dos alunos;
- II - Criação do sentimento de urgência para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes com atendimento de 100% dos estudantes em idade escolar obrigatória e adoção de rotina estruturada em sala de aula;
- III - Apresentação dos resultados de cada avaliação às escolas, pais e alunos, para mobilização e enfrentamento das dificuldades educacionais e criação de metas;
- IV - Articulação entre formadores municipais e superintendentes, para análise das necessidades formativas identificadas nas visitas às escolas;
- V - Elaboração do Plano de Ação de cada escola, tendo como referência o Plano de Ação municipal, devendo as escolas definir, em seus planos individuais, suas metas, de acordo com seu diagnóstico e realidade;
- VI - Acompanhamento diário da frequência dos alunos com cumprimento dos dias letivos e carga horária obrigatória;
- VII - Fortalecimento da autonomia administrativo, financeira e pedagógica das escolas;

VIII - Garantia das condições operacionais para realização das ações da política com a impressão e distribuição do material didático estruturado;

IX - Premiação aos profissionais que comprovarem avanços significativos na aprendizagem dos alunos.

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Educação de Queimadas – Paraíba, caberá a eventual edição de portarias para sanar os casos omissos nesta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEINº822, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Queimadas – Paraíba, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas, para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada, para que a situação vacinal do aluno seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal